

NOTIFICAÇÃO PARA RETOMADA IMEDIATA DA EXECUÇÃO DA OBRA - CONTRATO Nº 356/2019

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA**, por meio de seu representante, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem, formalmente, realizar notificação para que seja retomada a obra de Construção de uma Unidade Básica de Saúde – Porte III, Rua José Eugênio de Souza – Antiga Rua 23 – Zumbi - Cachoeiro de Itapemirim - ES, sob pena de rescisão unilateral do contrato de nº 356/2023, firmado com a notificada, **ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA.**

Em resumo, houve o processo Licitatório nº. 001/2019 na Modalidade de Concorrência Pública, na qual a empresa notificada vencedora firmou Contrato nº 356/2019 com a Notificante em 02 de outubro de 2019. Expediu-se Ordem de Serviço, recebida pela notificada em 19 de novembro de 2019.

O prazo inicial de execução dos serviços foi de 720 (setecentos e vinte) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo a vigência do contrato é até 11 de setembro de 2023, conforme Cláusula Quinta do respectivo contrato.

Ocorre que a obra vem sendo paralisada sucessivamente, em virtude de calamidade enfrentada pelo município, devido as chuvas e a enchente avassaladora e o cenário de destruição em que foi acometida a cidade; além do processo inicial das incertezas quanto ao alastramento da pandemia do Covid-19; bem como para tratativas contratuais, como promoção de Termo de Apostilamento do Reajuste Contratual, último esse a pedido da contratada.

Em 10 de novembro de 2022, após tratativas contratuais, fora emitida autorização para reinício da obra, ato não acatado pela contratada, culminando, por consequência, na expedição da 1ª advertência emitida em 12 de janeiro de 2023, tendo em vista o não cumprimento dos prazos fixados, em desacordo, portanto, ao cronograma físico-financeiro inicialmente previsto.

Respeitado os princípios do contraditório e ampla defesa, analisados todos os pontos levantados na Manifestação da Contratada, a Advertência lança será mantida.

Muito embora se mostrarem necessárias as paralisações emitidas pela Municipalidade no decorrer da obra, a empresa não vem cumprindo os prazos inicialmente previstos, como se vê da execução acumulada da obra até a presente data, no percentual de 9,90% (nove virgula noventa por cento) do objeto contratado, o que se mostra injustificado, tendo em vista que a Ordem de Serviço fora emitida na data de 19/11/2019.

SECRETARIA DE OBRAS

Como se não bastasse o atraso desarrazoado na execução do objeto, a Contratada não seguiu as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, como se depreende do Laudo de Vistoria realizada in loco, na data de 19 de janeiro de 2023, pelo Sr. Paulo de Tarso Avila de Oliveira Filho, Engenheiro Fiscal do Contrato nº 356/2019.

Confrontando-se os projetos estruturais com os serviços executados, têm-se as seguintes divergências:

“Analisando a prancha do projeto estrutural 04/56 verificou-se que os pilares (19, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37) que compõem a parede de contenção deveriam nascer na cota 134, mas os pilares nasceram na cota 391. Desta forma fica impossibilitado a construção dos ambientes projetados nesta cota inferior.

Analisando a prancha do projeto estrutural 08/56 verificou-se que os pilares (4, 5, e 6) que compõem a parede de contenção deveriam nascer na cota 278, mas os pilares nasceram na cota 391. Desta forma ao comparar com a prancha 03/09 do projeto arquitetônico, fica evidente a impossibilidade de construção da rampa de acesso”.

No que tange as supostas pendências em relação aos pedidos de reajustes e reequilíbrio levantados na Manifestação da Contratada, os mesmos estão seguindo seu trâmite necessário, não guardando a hipótese em questão cabimento legal a fim de ensejar neste momento a paralisação da execução do objeto, como requerido.

Dito isto, fica a Contratada notificada para retome, imediatamente, a execução da obra, inexistindo, assim, motivo que justifique a sua suspensão.

Cabe, por fim, enfatizar que não ocorrendo a retomada da execução da obra dentro de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar publicação da presente notificação e com o devido cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro, o contrato será rescindido unilateral face a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme previsto no artigo 78, incisos II e V da Lei 8.666/1993 e na cláusula 14.1, alíneas “a”, “b” e “c” do contrato de nº 356/2019.

Ademais, acrescenta-se ainda a possibilidade de aplicação de outras penalidades e sanções, conforme previstas na Lei de Licitações e na cláusula décima do contrato, como é a hipótese da penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal**.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurados no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

SECRETARIA DE OBRAS

Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento da avença, **NOTIFICA** a empresa **EMPRESA ART DECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, na pessoa de seu Representante Legal, José Magno Leal, para, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação da presente notificação, para **RETOMADA DAS OBRAS**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, em 25 de janeiro de 2023.

Delandi Pereira Macedo
Secretário Municipal de Obras